

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Novo Horizonte – Matrícula 27.500, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, com não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, para a implantação da cafeicultura, com área útil de 20,2 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 18/12/2019, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI nº 23.133/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 13/01/2020 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 23,63,75 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Júnior Antônio Pavesi.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 93274/04-D (ART: 2019/08797) e pela confecção do mapa o Técnico em Agrimensura Nei Modesto da Silva – CFT 729/TD (TRT: BR20190337666).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, Fazenda Novo Horizonte – Matrícula 27.500, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 274900 e Y: 7889407, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 23,63,75 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, de acordo com o mapa em anexo no processo administrativo:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	00,50,13
Lavoura	20,15,65
Área Intervenção	02,97,97
Total	23,63,75

2.1 Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento realiza a atividade de lavoura de soja em uma área de aproximadamente 20 hectares. Com a solicitação para o corte de árvores esparsas no imóvel, o empreendedor pretende implantar a cafeicultura no local, conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida – PUP.

2.2 Recurso hídrico

Durante vistoria não foi observado nenhuma intervenção em recurso hídrico, visto que, no imóvel não apresenta nenhuma benfeitoria. Porém, o empreendedor apresentou em anexo no processo administrativo uma certidão de uso insignificante para captação de 0,210 l/s de água públicas do Rio Quebra Anzol, durante 08:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°04'31,00"S e de longitude 47°08'13,00"W, para fins de consumo humano e irrigação. Outro ponto que vale destacar é que de acordo com o mapa apresentado e o CAR, o imóvel não apresentar área de preservação permanente.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-B014.301F.CB9F.4F30.A535.5570.D334.C735. A propriedade em questão não apresenta área de preservação permanente, conforme CAR e mapa apresentado no processo administrativo.

A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR com área de 00,50,21 hectares, ou seja, a parte de vegetação nativa presente no imóvel, o restante encontra-se em caráter

de compensação. A averbação AV-13/27.500 diz que a reserva legal é composta por 00,50,13 hectares de vegetação nativa dentro do próprio imóvel e o restante é compensado no imóvel receptor de matrícula 62.685, com área de 05,23,00 hectares de vegetação nativa.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 244 árvores esparsas em uma área de 2,97,97 hectares.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5:

“Art. 5 – A formalização de processos para intervenções ambientais relativos à supressão de árvores isoladas para o uso alternativo do solo, em quantidade iguais ou superiores a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.”

O Plano de Utilização Pretendida – PUP e censo florestal foi elaborado pela Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 93274/04-D (ART: 2019/08797). Segundo os estudos, a intervenção requerida visa à implantação da cafeicultura na propriedade. Foi realizado a amostragem 100% das árvores presentes dentro da área requerida, com a medição da circunferência na altura do peito (CAP), altura total, nome das espécies e coordenadas geográficas.

A partir das informações citadas e aplicando os cálculos descritos nos estudos apresentados, foi calculado o volume (m³) do rendimento lenhoso que será gerado, além disso, a finalidade do produto e subproduto resultando da exploração será utilizado dentro da propriedade. O volume calculado foi de 134,94 m³.

De acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, fica vetado a supressão do pequiheiro e de demais espécies pertencentes ao gênero *Tabebuia* e *Tecoma*. Considerando que no inventário 100% realizado pela consultora ambiental, foram identificados três Ipês (*Tabebuia caraiba*) e três Pequiheiros (*Caryocar brasiliense*) que deverão ser preservados.

As coordenadas geográficas estão descritas na planilha de campo, em anexo no processo administrativo.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão de 238 árvores isoladas, em uma área de 2,97,97 hectares para implantação da cafeicultura e rendimento lenhoso de 134,94 m³.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

Após a implantação da cafeicultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, visto que, não há benfeitorias na propriedade. Caso seja construído alguma residência ou casa de colonos, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

4.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento se houver extravasamento.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Área requerida



Foto 02: Área requerida



Foto 03: Parte da reserva legal presente no imóvel



Foto 04: Área de plantio atual

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de árvores nativas isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I – Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II – O valor referenciado (...), será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Desta forma, a compensação pelo impacto ambiental causado, será de 0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado (476), totalizando 47,6 UFM – R\$19.291,33 (dezenove mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) – revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	-	-

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e Supressão de Árvores Esparsas com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento, Fazenda Novo Horizonte – Matrícula 27.500 – Júnior Antônio Pavesi, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 28 de janeiro de 2020.